

memorex
jurídico
4.0



Direito Civil

Resumo esquematizado

Atualizado até
janeiro/2025



dicas concursos

SUMÁRIO

LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO.....	2
Preliminarmente.....	2
Aspectos gerais das leis.....	3
Vigência das leis.....	5
Revogação.....	8
Interpretação da lei.....	9
Integração da lei.....	10
Aplicação da lei no tempo e no espaço.....	12
Antinomia.....	15
LINDB e Direito Público.....	16
CÓDIGO CIVIL – PARTE GERAL.....	18
Preliminarmente.....	18
Das Pessoas.....	19
Dos Bens.....	47
Dos Fatos Jurídicos.....	54
Da Prescrição e Decadência.....	78
CÓDIGO CIVIL – PARTE ESPECIAL.....	87
Das Obrigações.....	87
Dos Contratos.....	122
Da Responsabilidade Civil.....	158
Do Direito das Coisas.....	167
Do Direito de Família.....	188
Do Direito das Sucessões.....	218

LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO

Preliminarmente

Função e abrangência

Antes conhecida como Lei de Introdução ao Código Civil – LICC, a atual Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB teve sua ementa alterada em 2010 para adequar a denominação, considerando que se trata de **norma de sobredireito ou de apoio, que disciplina a aplicação das normas**. Assim:

LINDB

FUNÇÃO	A LINDB se presta a regulamentar as normas. Assim, suas normas versam sobre normas , disciplinando-lhes a vigência, a interpretação, a integração e a aplicação no tempo e espaço.
ABRANGÊNCIA	A LINDB abarca todos os ramos do Direito (não apenas o Direito Civil) , salvo naquilo que for regulado de forma diferente na legislação específica de cada área.

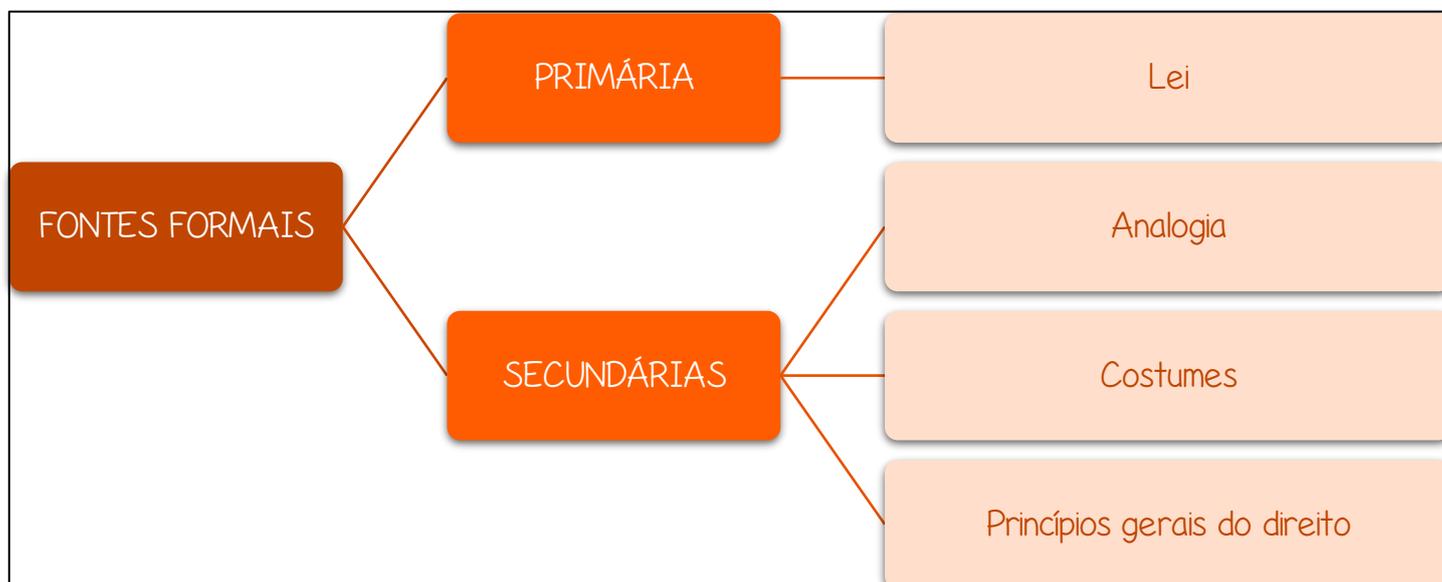
Fontes do direito

Conceito

Fontes do direito são as formas ou os modos pelos quais o direito se manifesta, sendo que **a lei é a principal fonte do direito e o objeto da LINDB**. Além disso, a própria lei de introdução, em seu art. 4º, destaca a analogia, os costumes e os princípios gerais do direito como fontes formais.

Fontes formais, diretas ou imediatas

São fontes formais, diretas ou imediatas:



Fontes não formais, indiretas ou mediatas

São aquelas que não geram a norma jurídica por si só, mas contribuem para a sua elaboração:

DOCTRINA	Também chamada de direito científico ou ciência jurídica, a doutrina é o conjunto organizado das pesquisas e indagações dos estudiosos do direito .
JURISPRUDÊNCIA	É o conjunto de decisões do Poder Judiciário reiteradas, constantes e pacíficas , resultantes da aplicação de normas a casos semelhantes.
EQUIDADE	Pode ser entendida em dois sentidos: <ul style="list-style-type: none"> o SENTIDO AMPLO → é a decisão com base no ideal de justiça. o SENTIDO ESTRITO → é a aplicação da norma mais adequada ao caso <i>sub judice</i> apenas quando devidamente autorizado pela lei.

Fontes materiais

São todos os fatores que condicionam a formação das normas jurídicas, ou seja, têm influência no conteúdo das fontes formais. São **razões de ordem econômica, sociológica, política** etc.

Aspectos gerais das leis

Conceito

Em sentido estrito, a lei pode ser conceituada como um **preceito jurídico escrito**, proveniente de **autoridade estatal competente**, criada por meio de um **processo previamente definido**, com caráter **GERAL** e **OBRIGATÓRIO**. É a expressão máxima do direito e a sua principal fonte.

Características

Dentre as características da lei, destacam-se:

GENERALIDADE	Destina-se a todos , sem distinção, dada a natureza abstrata de seu comando.
IMPERATIVIDADE	A lei é um comando, uma ordem que impõe um dever de conduta.
AUTORIZAMENTO	A lei autoriza que o lesado pela violação de um direito exija o seu cumprimento ou a sua reparação , permitindo e legitimando o uso da faculdade de coagir.
PERMANÊNCIA	A lei permanece até ser revogada por outra lei. <ul style="list-style-type: none"> o É importante observar, contudo, que algumas leis são temporárias.

CRIAÇÃO POR AUTORIDADE	A lei é um ato do Estado , sua existência depende da emanção pelo poder competente com todas as formalidades necessárias.
------------------------	--

Classificação

Quanto à natureza

Quanto à natureza, as leis podem ser:

MATERIAIS OU SUBSTANTIVAS	Definem direitos e deveres (leis materiais). ○ Ex: Direito Civil.
PROCESSUAIS OU ADJETIVAS	Definem os meios de realização dos direitos (leis processuais). ○ Ex: Processo Civil.

Quanto à imperatividade

Quanto à imperatividade ou obrigatoriedade, as leis podem ser:

COGENTES OU INJUNTIVAS	São normas de ordem pública, possuindo caráter obrigatório. Podem ser: ○ IMPERATIVAS → impõem determinada conduta. ○ PROIBITIVAS → proíbem determinada conduta.
DISPOSITIVAS OU SUPLETIVAS	Permitem que os particulares disponham como lhes convier e funcionam no silêncio dos contratantes. Ex: liberdade de contratar.

Quanto à sanção

Quanto à sanção, as leis podem ser:

PERFEITAS	São aquelas cujo descumprimento enseja a nulidade ou a anulabilidade do ato.
MAIS QUE PERFEITAS	São as leis que em caso de violação autorizam a imposição da nulidade do ato além da aplicação de uma sanção .
MENOS QUE PERFEITAS	São as leis que em caso de violação autorizam a imposição de uma sanção ao transgressor, porém o ato será considerado válido .
IMPERFEITAS	São aquelas que não preveem pena para o descumprimento.

Quanto à duração

Quanto à duração, as leis podem ser:

PERMANENTES	Vigoram por tempo indeterminado (regra).
TEMPORÁRIAS	São criadas para determinado fim (exceção). Essas leis são extintas: <ul style="list-style-type: none"> ○ Com o término do prazo (leis temporárias propriamente ditas). ○ Com o cumprimento de seu objeto (leis excepcionais).

Quanto à origem legislativa

Quanto à origem legislativa, as leis podem ser:

FEDERAIS	Emanam do poder legislativo federal.
ESTADUAIS	Emanam do poder legislativo estadual.
MUNICIPAIS	Emanam do poder legislativo municipal.

Quanto ao alcance

Quanto ao alcance, as leis podem ser:

GERAIS	Alcançam pessoas indeterminadas e situações genéricas (regra).
ESPECIAIS	Alcançam situações específicas.
SINGULARES	São destinadas a um único indivíduo.

Vigência das leis

Introdução

As leis nascem, são aplicadas e permanecem em vigor até serem revogadas. Ao período de validade da lei, dá-se o nome de vigência. É, portanto, uma qualidade temporal da norma.

Início da vigência

Uma vez sancionada pela autoridade competente, a lei deve ser promulgada e publicada no órgão oficial. Com a publicação, haverá um prazo para o início da vigência (ao qual se dá o nome de *vacatio legis*).

O art. 8º da LC n. 95/98 estabelece que a vigência da lei será indicada de forma expressa e de modo a contemplar **prazo razoável para que dela se tenha amplo conhecimento**, reservada a cláusula 'entra em vigor na data de sua publicação' para as leis de pequena repercussão.

Já a LINDB dispõe, em seu art. 1º, que, salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar:

NO BRASIL	45 dias depois de oficialmente publicada.
NOS ESTADOS ESTRANGEIROS	3 meses depois de oficialmente publicada.

Esquemmatizando:



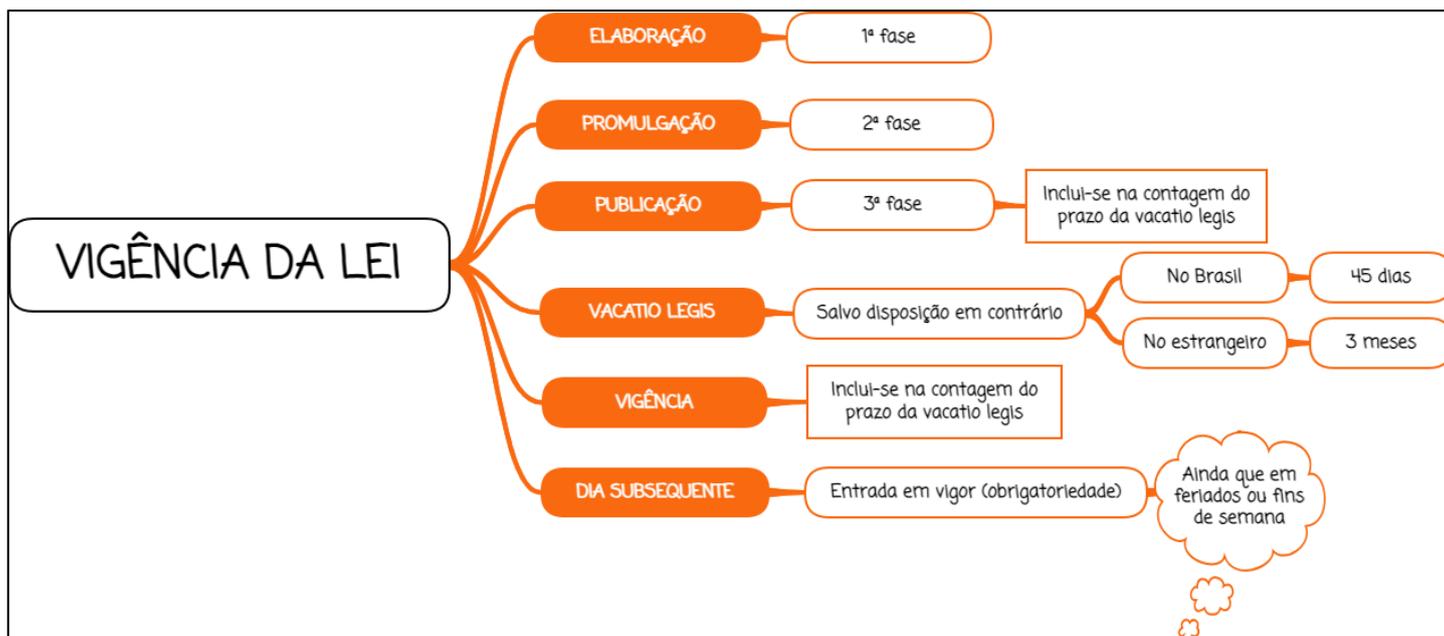
Durante a *vacatio legis*, a lei nova **NADA OBRIGA** porque ainda não entrou em vigor.

Contagem do prazo

A contagem do prazo se dá da seguinte forma:

1	INCLUI-SE a data da publicação.
2	INCLUI-SE o último dia do prazo.
3	Entra em vigor no dia subsequente à consumação do prazo (segundo a doutrina, a norma entra em vigor mesmo se o último dia for feriado ou final de semana – não se prorroga para próximo o dia útil).

Resumindo...



Norma corretiva

Caso, antes de a lei entrar em vigor (ou seja, durante a *vacatio legis*), ocorra nova publicação de seu texto, destinada à correção, o prazo começará a correr da nova publicação da lei. Por outro lado, a correção após o período da *vacatio legis*, ou seja, quando a lei já for vigente, deve ser feita por uma nova lei. Assim:



Erro de direito

Conforme vimos, o prazo de *vacatio legis* serve para que a população tome conhecimento da lei antes que ela se torne obrigatória. Por isso, a LINDB prevê que ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece. Trata-se à vedação à alegação de erro de direito.

Contudo, essa presunção de conhecimento da lei é relativizada quando a própria lei permite, como por exemplo, o desconhecimento da lei como atenuante de pena (art. 65, II, do Código Penal) e o erro de direito quando for o motivo único ou principal do negócio jurídico (art. 139, III, do Código Civil).

Revogação

Conceito

Revogação é a perda da eficácia da lei, que deixa de vigorar no sistema normativo. Assim, não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra (LEI) a modifique ou revogue.

🔔 IMPORTANTE 🔔

O direito brasileiro não admite o **DESUETUDO**, ou seja, a revogação de leis pelo costume.

Contudo, a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais **A PAR DAS JÁ EXISTENTES**:

1 Não revoga a lei anterior.

2 Não modifica a lei anterior.

Classificação

Quanto à extensão

A revogação pode ser:

TOTAL	AB-ROGAÇÃO <ul style="list-style-type: none"> ○ Revogação total da lei anterior.
PARCIAL	DERROGAÇÃO <ul style="list-style-type: none"> ○ Revogação parcial da lei anterior.

Quanto à forma

A revogação pode ser:

EXPRESSA	A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare.
TÁCITA	A lei posterior revoga a anterior quando: <ul style="list-style-type: none"> ○ For com ela incompatível. ○ Regular inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

Repristinação

No Brasil, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência (essa restauração é chamada de repristinação). Somente se houver expressa previsão, poderá haver a repristinação. Assim, veda-se a repristinação **TÁCITA**, sendo permitida a repristinação **EXPRESSA**.

Interpretação da lei

Conceito

A interpretação da lei é a busca de sua real intenção e significado utilizando determinados métodos.

Espécies

Quanto à origem

AUTÊNTICA	Feita pelo órgão que editou a lei (quando há uma lei que interpreta outra lei).
JUDICIAL	Feita pelos juízes e tribunais diante do caso concreto.
DOCTRINÁRIA	Feita pelos estudiosos do Direito.

Quanto aos métodos

GRAMATICAL	Análise sintática, semântica ou ortográfica das palavras.
LÓGICA	Utilização de critérios lógicos (raciocínio lógico e conclusões lógicas).
SISTEMÁTICA	Análise de todo o sistema ao qual a norma pertence.
ONTOLÓGICA	Análise da razão de ser da lei.
TELEOLÓGICA	Busca da finalidade da lei.
ANALÓGICA	Utilização de critérios comparativos.
HISTÓRICA	Análise dos fatos históricos que geraram a norma.
SOCIOLÓGICA	Análise da conjuntura social do momento em que a norma foi criada.

Quanto ao resultado

RESTRITIVA	Quando se entende que a norma diz mais do que devia, restringe-se seu alcance.
------------	--

EXTENSIVA	Quando se entende que a norma diz menos do que devia, amplia-se seu alcance.
DECLARATIVA	Quando a norma diz exatamente o que devia.

Integração da lei

Introdução

Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito (métodos de integração – rol taxativo), nessa ordem. Não confunda ↴

INTERPRETAÇÃO	INTEGRAÇÃO
Parte da existência da norma.	Parte da lacuna.

Analogia

Conceito

A analogia consiste no preenchimento da lacuna mediante comparação. Através da analogia, a hipótese "X", que não está prevista na lei, é comparada com a hipótese "Y" que possui previsão legal. Havendo igualdade jurídica entre as duas situações, a legislação prevista para Y será aplicada para X.

Espécies

A analogia pode ser:

<i>LEGIS</i> OU LEGAL	Ocorre com a aplicação de UMA NORMA existente sobre hipótese não normatizada.
<i>JURIS</i> OU JURÍDICA	Ocorre com a aplicação de UM CONJUNTO DE NORMAS existentes sobre o caso acerca do qual a lei é omissa.

Pressupostos

Para a aplicação da analogia, são necessários os seguintes pressupostos:

1	Não previsão do caso em norma jurídica.
2	Relação de semelhança entre o caso não contemplado e o outro previsto.
3	Identidade de razões entre os dois casos.

Costumes

Conceito

São práticas e usos reiterados com conteúdo lícito e relevância jurídica.

Espécies

Os costumes podem ser:

<i>PRAETER LEGEM</i>	<p>Não previsto em lei e não contrariado por ela.</p> <ul style="list-style-type: none"> o Aceito pelo ordenamento.
<i>CONTRA LEGEM</i>	<p>É aquele que contraria uma determinada lei em vigor.</p> <ul style="list-style-type: none"> o Não aceito pelo ordenamento, pois os costumes não revogam as leis.
<i>SECUNDUM LEGEM</i>	<p>Corresponde à vontade da lei.</p> <ul style="list-style-type: none"> o Sua eficácia é reconhecida pelo direito positivo.

Requisitos

Para que o costume seja válido, são necessários os seguintes requisitos:

OBJETIVO	Repetição de um comportamento
SUBJETIVO	Convicção social de sua obrigatoriedade.

Princípios gerais do direito

Conceito

São postulados de caráter geral que norteiam o ordenamento jurídico.

Aplicação

De acordo com Mônica Queiroz, "embora o art. 4º da LINDB mencione a aplicação dos princípios gerais do direito em último lugar [...], não se pode jamais esquecer que, na realidade, os princípios são a base de toda a construção e aplicação do ordenamento jurídico". Assim, os princípios gerais do direito deverão ser utilizados para a solução de todos os casos concretos, por serem os pilares do ordenamento jurídico.

Aplicação da lei no tempo e no espaço

Aplicação da lei no tempo

A lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o **ato jurídico perfeito**, o **direito adquirido** e a **coisa julgada**. Ou seja, a lei nova se aplica aos casos pendentes e futuros (**irretroatividade**).

Além disso, só se aplica aos casos pretéritos (**retroatividade**) se houver previsão expressa e se **NÃO** houver ofensa ao direito adquirido, ato jurídico perfeito e coisa julgada 

ATO JURÍDICO PERFEITO	É ato o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou.
DIREITO ADQUIRIDO	É aquele que se dá com o exercício imediato do titular, pois definitivamente integrado ao seu patrimônio .
COISA JULGADA	É a decisão judicial contra a qual já não caiba recurso .

Quanto à coisa julgada, vale mencionar que o STF já admitiu, excepcionalmente, a aplicação da teoria da **relativização da coisa julgada** em ações de investigação de paternidade em que não foi possível determinar-se a existência de vínculo genético, **em decorrência da não realização do exame de DNA**.

Entretanto, o STJ entende que **não se pode mais rediscutir a coisa julgada** em situação na qual a ação de investigação foi julgada procedente **pelo fato de o investigado ter se recusado a fazer o DNA**.

Aplicação da lei no espaço

Introdução

A LINDB contém regras específicas sobre a aplicação da lei no espaço, tratando de **conflitos da lei brasileira com a estrangeira**. Essas regras são estudadas de forma mais detalhada pelo Direito Internacional Privado.

Princípios

São princípios da aplicação da norma no espaço:

TERRITORIALIDADE	A norma deve ser aplicada nos limites territoriais do Estado que a editou.
EXTRATERRITORIALIDADE	É a admissão de aplicabilidade, no território nacional, de leis de outro Estado , segundo princípios e convenções internacionais.

O Brasil adotou o princípio da **territorialidade temperada**. Assim, em regra, aplica-se no território brasileiro a lei brasileira, contudo, admite-se, em situações excepcionais, a vigência e a aplicabilidade de leis estrangeiras.

Elementos de conexão

Elementos de conexão são regras que conectam o ordenamento brasileiro com os estrangeiros diante de situações jurídicas ocorridas no território dos diversos países. Assim, os elementos de conexão servem para definir qual lei será aplicada (se será a lei brasileira ou a lei estrangeira). Vejamos os principais:

QUESTÕES INERENTES À PESSOA

1

- A lei do país em que domiciliada a pessoa (*lex loci domicilii*) determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família.

CASAMENTO

2

- **REGRA** → realizando-se o casamento no Brasil, será aplicada a lei brasileira quanto aos impedimentos dirimentes e às formalidades da celebração (*lex loci celebrationis*).
- **EXCEÇÃO** → o casamento de estrangeiros poderá celebrar-se perante autoridades diplomáticas ou consulares do país de ambos os nubentes (o que implica o uso da lei estrangeira para reger tanto a celebração quanto os impedimentos ao casamento celebrado no Brasil).

REGIME DE BENS

3

- O regime de bens, legal ou convencional, obedece à lei do país em que tiverem os nubentes domicílio (*lex loci domicilii*), e, se este for diverso, a do primeiro domicílio conjugal.
- O estrangeiro casado, que se naturalizar brasileiro, pode, mediante expressa anuência de seu cônjuge, requerer ao juiz, no ato de entrega do decreto de naturalização, se apostile ao mesmo a adoção do regime de comunhão parcial de bens, respeitados os direitos de terceiros e dada esta adoção ao competente registro (mutabilidade do regime de bens).

SUCESSÃO

4

- **REGRA** → a sucessão por morte ou por ausência obedece à lei do país em que domiciliado o defunto ou o desaparecido, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens.
- **EXCEÇÃO** → a sucessão de bens de estrangeiros, situados no País, será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, ou de quem os represente, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do de cujus.

OBRIGAÇÕES

5

- **REGRA** → para qualificar e reger as obrigações, aplicar-se-á a lei do país em que se constituírem (*locus regit actum*).
- **EXCEÇÃO** → destinando-se a obrigação a ser executada no Brasil e dependendo de forma essencial, será esta observada, admitidas as peculiaridades da lei estrangeira quanto aos requisitos extrínsecos do ato.

COISAS

6

- Para qualificar os bens e regular suas relações, aplicar-se-á a lei do país em que estiverem situados (*lex rei sitae*) – bens **MÓVEIS** que não acompanham o proprietário e bens **IMÓVEIS**.
- Aplicar-se-á a lei do país em que for **domiciliado o proprietário**, quanto aos bens **MOVEIS** que ele trazer ou se destinarem a transporte para outros lugares.
- O penhor regula-se pela lei do domicílio que tiver a pessoa que possui a coisa apenhada.

Execução de sentenças estrangeiras

Será executada no Brasil a sentença proferida no estrangeiro, que reúna os seguintes requisitos:

- 1 Haver sido proferida por juiz competente.
- 2 Terem sido as partes citadas ou haver-se legalmente verificado à revelia.
- 3 Ter passado em julgado e estar revestida das formalidades para a execução onde foi proferida.
- 4 Estar traduzida por intérprete autorizado.
- 5 Ter sido homologada pelo STJ.

A prova dos fatos ocorridos em país estrangeiro rege-se pela lei que nele vigorar, quanto ao ônus e aos meios de produzir-se, **não admitindo os tribunais brasileiros provas que a lei brasileira desconheça**.

Teoria do retorno

O retorno é o modo de interpretar a norma de direito internacional privado, mediante a substituição da lei nacional pela estrangeira, desprezando o elemento de conexão apontado pela lei nacional, para dar preferência à indicada pelo ordenamento alienígena. Segundo a LINDB, quando se houver de aplicar a lei estrangeira, ter-se-á em vista a disposição desta, **sem considerar-se qualquer remissão por ela feita a outra lei**.

Antinomia

Conceito

Antinomia é a presença de duas ou mais normas conflitantes, todas válidas, **SEM** que a lei diga qual delas deva ser aplicada. Esse conflito pode ser real ou aparente:

CONFLITO REAL	Quando não há na ordem jurídica qualquer critério para solucionar. Aplicando-se uma norma, viola-se outra. Aqui, utiliza-se a interpretação conforme .
CONFLITO APARENTE	Quando o próprio ordenamento jurídico prevê uma solução para o conflito. A ordem de aplicação dos critérios de solução é: <ul style="list-style-type: none"> ○ 1° → critério hierárquico: norma hierarquicamente superior prevalece. ○ 2° → critério da especialidade: norma especial prevalece sobre norma geral. ○ 3° → critério cronológico: lei mais nova se sobrepõe à mais antiga.

Espécies

A antinomia pode ser de 1° grau e de 2° grau:

1° GRAU	Conflito de normas que envolve apenas um dos critérios de solução .
2° GRAU	Choque de normas válidas que envolve dois dos critérios de solução , por exemplo: <ul style="list-style-type: none"> ○ Cronológico (fraco) x hierárquico (forte) = prevalece o último. ○ Cronológico (fraco) x especialidade (intermediário) = prevalece o último. ○ Especialidade (intermediário) x hierárquico (forte) = há divergência (parte da doutrina entende que não há prevalência, outra parte defende que prevalecerá o critério hierárquico).

LINDB e Direito Público

Introdução

A Lei n. 13.655/18 incluiu na LINDB os arts. 20 a 30, que preveem regras sobre **segurança jurídica e eficiência na criação e na aplicação do direito público**. Já o Decreto n. 9.830/19 regulamenta os referidos artigos. Tais regras interessam ao Direito Administrativo e influem indiretamente em outros ramos.

Informações relevantes

Como essas alterações são corriqueiramente cobradas em questões de provas, deixaremos aqui os artigos mais relevantes, seguidos de breves apontamentos:

	TRANSCRIÇÃO	<p>Nas esferas administrativa, controladora e judicial, NÃO se decidirá com base em valores jurídicos abstratos SEM que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.</p>
ARTIGO 20	APONTAMENTOS	<ul style="list-style-type: none"> ○ Finalidade do dispositivo: proibir motivações decisórias vazias, sem análise prévia de suas consequências práticas. ○ Valores jurídicos abstratos: de acordo com o Decreto n. 9.830/2019, são aqueles previstos em normas jurídicas com alto grau de indeterminação e abstração. ○ Razoabilidade e proporcionalidade: o parágrafo único desse artigo dispõe: "a motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas".
ARTIGO 21	TRANSCRIÇÃO	<p>A decisão que, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, decretar a invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa deverá indicar de modo expresso suas consequências jurídicas e administrativas.</p> <p>Parágrafo único. A decisão a que se refere o caput deste artigo deverá, quando for o caso, indicar as condições para que a regularização ocorra de modo proporcional e equânime e sem prejuízo aos interesses gerais, não se podendo impor aos sujeitos atingidos ônus ou perdas que, em função das peculiaridades do caso, sejam anormais ou excessivos.</p>

APONTAMENTOS

- o **Finalidade do dispositivo:** promover o exercício responsável da função judicante do agente estatal (decisões irresponsáveis são incompatíveis com o Direito).
- o **Decisão responsável:** é aquela que, ao invalidar atos, contratos, processos e demais instrumentos, indique, de modo expresso, as consequências jurídicas e administrativas.

O **artigo 22** dispõe sobre a **interpretação das normas sobre gestão pública**, trazendo previsão expressa de que, na interpretação, deverão ser observados **os obstáculos e as dificuldades reais do gestor**.

O **artigo 23** impõe o dever de que se determine **um regime de transição**, toda vez que houver uma **mudança na forma como tradicionalmente é interpretada determinada norma**.

Os demais artigos são autoexplicativos, mas não se deve negligenciar a leitura.

CÓDIGO CIVIL – PARTE GERAL

Preliminarmente

Em primeiro lugar, é importante diferenciar os seguintes conceitos:

DIREITO OBJETIVO	<p>É o conjunto de normas que regulam situações em abstrato.</p> <ul style="list-style-type: none"> ○ Ex: definição abstrata de ato ilícito.
DIREITO SUBJETIVO	<p>É a projeção ou manifestação individual da norma.</p> <ul style="list-style-type: none"> ○ Ex: efetiva prática de ato ilícito.

A parte geral do Código Civil trabalha com os elementos do direito subjetivo:



Veremos cada um desses elementos com mais detalhes a seguir.

Das Pessoas

Da pessoa natural

Conceito

Pessoa natural é o **ser humano**, **INDEPENDENTEMENTE** de qualquer adjetivação (como sexo ou raça).

👁️ TERMINOLOGIA 👁️

Atualmente, o termo "pessoa natural" é preferível em relação ao termo "pessoa física", em virtude da despatrimonialização do Direito Civil.

Personalidade jurídica

A) CONCEITO

A personalidade jurídica, personalidade civil ou só personalidade é a **aptidão genérica** para:

- 1 Titularizar relações jurídicas.
- 2 Reclamar a proteção aos direitos da personalidade.

TODA PESSOA NATURAL possui personalidade jurídica.

B) INÍCIO DA PERSONALIDADE

Existem 3 principais teorias que buscam explicar o início da personalidade. Vejamos:

TEORIAS

NATALISTA	A personalidade se inicia no nascimento com vida . <ul style="list-style-type: none"> ○ É adotada pela primeira metade do art. 2º do CC/02.
DA PERSONALIDADE CONDICIONAL	A personalidade se inicia na concepção , mas condiciona-se ao nascimento com vida .
CONCEPCIONISTA	A personalidade se inicia na concepção . <ul style="list-style-type: none"> ○ Já foi adotada em algumas decisões do STJ.

C) NASCIMENTO COM VIDA

O nascimento ocorre com a separação do ventre materno, enquanto a vida ocorre com a primeira respiração fora do ventre. Acerca disso, vejamos algumas definições importantes:

NASCITURO	<p>Ente já concebido, mas ainda não nascido.</p> <ul style="list-style-type: none"> ○ A lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.
CONCEPTURO	<p>Sujeito ainda não concebido.</p> <ul style="list-style-type: none"> ○ O CC/02 trata desta hipótese exclusivamente nas disposições testamentárias ao legitimar os filhos, ainda não concebidos, de pessoas indicadas pelo testador.
NATIMORTO	<p>É aquele que nasce sem vida e, portanto, não adquire personalidade jurídica (para a teoria natalista). Possui apenas um registro no Livro C-Auxiliar.</p> <ul style="list-style-type: none"> ○ O Enunciado n. 01 da CJF, de linhagem concepcionista, estabelece que “a proteção que o Código defere ao nascituro ALCANÇA O NATIMORTO no que concerne aos direitos da personalidade, tais como: nome, imagem e sepultura”.
NEOMORTO	<p>É aquele que nasce com vida, mas morre logo depois, adquirindo, portanto, personalidade jurídica. Possui os registros de nascimento e de óbito.</p>

Término da personalidade

A) MORTE

A existência da pessoa natural termina com a morte; presume-se esta, quanto aos ausentes, nos casos em que a lei autoriza a abertura de sucessão definitiva. A morte produz efeitos em diferentes esferas:

SUCCESSÓRIA	Abertura da sucessão, com a transmissão imediata do patrimônio aos herdeiros.
FAMILIAR	Fim do casamento/união estável, do poder familiar e do dever de prestar alimentos.
CONTRATUAL	Fim dos contratos personalíssimos e do direito de preferência.
DIREITOS REAIS	Fim do usufruto, quando vitalício (no caso de morte do usufrutuário).

Estudaremos, agora, as espécies de morte:

memorex
jurídico
4.0

Gostou da amostra?



Acesse nosso
material completo

QUERO CONHECER
OS COMBOS

QUERO APENAS
ESSA DISCIPLINA

